

RELATÓRIO FALIMENTAR

DE TRANSIÇÃO, SANEAMENTO E PROSSEGUIMENTO DA FALÊNCIA

Processo nº 0000246-55.2016.8.16.0085
Massa Falida de Laticínios Rosário do Ivaí

O presente relatório é apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, representada por sua profissional técnica responsável, *Laís Keder Camargo de Mendonça*, OAB/PR 80.384, nos termos do art. 22, III, da Lei nº 11.101/2005.

O relatório tem por finalidade apresentar diagnóstico técnico do estado atual da falência, com a consolidação dos atos já praticados, das pendências identificadas, das providências necessárias ao saneamento do feito e do cronograma sugerido para o regular prosseguimento da liquidação falimentar.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSPY MG55B P99TL UUNMD

I. INTRODUÇÃO	3
II. DADOS PROCESSUAIS ESSENCIAIS.....	4
III. REGULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL.....	6
IV. SENTENÇA DE FALÊNCIA E CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES INICIAIS.....	12
V. DEVERES DA FALIDA, SÓCIOS E ADMINISTRADORES	16
VI. ARRECADAÇÃO, GUARDA E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS	21
VII. DILIGÊNCIAS PATRIMONIAIS E ATIVOS PENDENTES DE LOCALIZAÇÃO.....	26
VIII. SITUAÇÃO FINANCEIRA DA MASSA FALIDA.....	32
IX. REALIZAÇÃO DO ATIVO E PROVIDÊNCIAS DE LIQUIDAÇÃO.....	36
IX. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	41
X. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA, ATOS SUSPEITOS E EVENTUAL RESPONSABILIDADE	45
XI. CRONOGRAMA PROCESSUAL	49
XII. PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS AO JUÍZO	50

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

O presente Relatório Falimentar de Transição, Saneamento e Prosseguimento da Falência é apresentado pela Auxilia Consultores Ltda., na qualidade de Administradora Judicial da Massa Falida de Laticínios Rosário do Ivaí, com a finalidade de consolidar, de forma objetiva e sistematizada, o estágio atual do procedimento falimentar, os atos já praticados, as pendências ainda existentes e as providências necessárias ao regular prosseguimento do feito.

A apresentação do relatório se justifica diante da trajetória processual da presente falência, ajuizada inicialmente perante a Vara Cível da Comarca de Grandes Rios/PR, posteriormente redistribuída à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR e, por fim, encaminhada à 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial, em razão da reorganização da competência judiciária especializada no âmbito do TJPR.

Nesse contexto, a Administração Judicial entende pertinente apresentar diagnóstico técnico do feito, em formato próprio de transição processual, a fim de facilitar o conhecimento integral da falência pelo novo Juízo, permitir a identificação das etapas já superadas, delimitar os pontos ainda pendentes de deliberação e indicar, de maneira prática, as medidas que poderão contribuir para o saneamento, a liquidação do ativo, a verificação do passivo, o eventual pagamento dos credores e o oportuno encerramento da falência.

O relatório tem por finalidade apresentar uma leitura funcional do procedimento, com indicação dos atos relevantes, dos documentos essenciais, dos incidentes vinculados, da situação do ativo e do passivo, das diligências patrimoniais realizadas ou pendentes e das providências recomendadas ao regular impulso da falência.

Registra-se, ainda, que a presente falência é regida pela Lei nº 11.101/2005, em sua redação anterior às alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020, razão pela qual a análise das etapas procedimentais e das providências sugeridas observa o regime legal aplicável ao tempo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



da decretação da quebra, sem prejuízo da utilização de instrumentos de organização, transparência e controle compatíveis com a função fiscalizatória e informativa da Administração Judicial.

QUADRO-SÍNTESE DO OBJETO DO RELATÓRIO

Item	Síntese
Finalidade	Apresentar diagnóstico técnico e objetivo do estado atual da falência.
Abrangência	Atos processuais relevantes, regularidade da Administração Judicial, arrecadação e avaliação de ativos, situação financeira da massa, composição do passivo, incidentes vinculados, diligências patrimoniais, providências pendentes e cronograma processual.
Objetivo prático	Viabilizar a transição segura do feito ao novo Juízo, com identificação das providências necessárias ao saneamento, prosseguimento e futura conclusão da liquidação falimentar.
Regime legal considerado	Lei nº 11.101/2005, em sua redação anterior à Lei nº 14.112/2020.

II. DADOS PROCESSUAIS ESSENCIAIS

Identificação do processo e principais marcos da falência

A presente falência tramita sob o nº 0000246-55.2016.8.16.0085 e tem por objeto a quebra da sociedade empresária Laticínio Rosário do Ivaí Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 82.208.703/0001-74, estabelecida, à época da decretação da falência, na Estrada Rosário do Ivaí à Água Amarela, Km 01, Água do Pêssego, CEP 86.850-000, no Município de Rosário do Ivaí/PR.

O pedido de falência foi ajuizado em 10/03/2016, pelo Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multisetorial Prévia, com fundamento no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005, em razão do alegado inadimplemento de obrigação líquida representada por nota

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



promissória vencida em 21/12/2015, no valor original de R\$ 180.815,81, posteriormente atualizado, para fins da demanda, ao montante de R\$ 186.575,68.

Após a instrução processual inicial, com apresentação de contestação pela devedora, impugnação à contestação, manifestação sobre provas e manifestação do Ministério Público pela desnecessidade de intervenção naquele momento, sobreveio sentença de procedência no ev. 44.1, em 13/12/2017, por meio da qual foi decretada a falência de Laticínio Rosário do Ivaí Ltda. - EPP, com fundamento no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005.

Na sentença de quebra, o Juízo da Vara Cível da Comarca de Grandes Rios/PR fixou como termo legal da falência a data da distribuição da ação, qual seja, 10/03/2016, sem prejuízo de eventual retroação diante de elementos supervenientes. Também foram identificados como administradores da falida Ademir Alves da Silva e Bianca Alves da Silva.

Conforme consignado na sentença, a sociedade falida tinha por objeto social a fabricação de laticínios, o comércio atacadista de leite e laticínios, o comércio varejista de laticínios e frios e o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Em razão da reorganização da competência judiciária especializada no âmbito do TJPR, o feito, inicialmente processado perante a Vara Cível da Comarca de Grandes Rios/PR, foi posteriormente redistribuído à 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR e, na sequência, encaminhado à 2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial, perante a qual se busca viabilizar a continuidade ordenada do procedimento falimentar.

A fim de facilitar a visualização dos principais dados processuais, apresenta-se o quadro-síntese a seguir:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



QUADRO SÍNTESE DOS DADOS PROCESSUAIS ESSENCIAIS

Informação	Dados
Processo	0000246-55.2016.8.16.0085
Classe originária	Insolvência requerida pelo credor
Falida	Laticínio Rosário do Ivaí Ltda. - EPP
CNPJ	82.208.703/0001-74
Endereço indicado na sentença	Estrada Rosário do Ivaí à Água Amarela, Km 01, Água do Pêssego, CEP 86.850-000, Rosário do Ivaí/PR
Credor requerente	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados Multisetorial Prévia
Fundamento do pedido	Art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005
Título indicado na inicial	Nota promissória vencida em 21/12/2015
Valor atualizado indicado na inicial	R\$ 186.575,68
Data do pedido de falência	10/03/2016
Movimento da inicial	Ev. 1.1
Data da decretação da falência	13/12/2017
Movimento da sentença de quebra	Ev. 44.1
Termo legal fixado	10/03/2016
Administradores indicados na sentença	Ademar Alves da Silva e Bianca Alves da Silva
Juízo originário	Vara Cível da Comarca de Grandes Rios/PR
Juízo intermediário	3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR
Juízo atual	2ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial
Regime legal considerado	Lei nº 11.101/2005, em sua redação anterior à Lei nº 14.112/2020

III. REGULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Nomeação, compromisso e atuação da Auxilia Consultores

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A primeira nomeação de administrador judicial nos presentes autos ocorreu por decisão de ev. 121.1, proferida em 19/04/2022, oportunidade em que foi nomeado o Sr. Valdecir Mokwa para atuar como administrador judicial da Massa Falida de Laticínio Rosário do Ivaí Ltda., sob compromisso, nos termos do art. 21, da LREF.

Posteriormente, já perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, foi proferida decisão de saneamento e organização do processo no ev. 343.1, em 21/05/2025. Na referida decisão, o Juízo acolheu a renúncia apresentada pelo então administrador judicial, Valdecir Mokwa, no ev. 338.1, declarou a perda do direito a honorários, ainda que parciais, e determinou a apresentação de prestação de contas incidental pelo administrador renunciante. Na mesma oportunidade, foi nomeada para o encargo de Administradora Judicial a Auxilia Consultores Ltda., pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 41.566.863/0001-08, com endereço profissional na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 851, sala 04, Jardim Aclimação, Maringá/PR.

Em cumprimento à intimação, a Auxilia Consultores Ltda. apresentou aceite no ev. 354.1, em 27/05/2025, informando a aceitação da nomeação para o exercício do múnus de Administração Judicial. Na mesma manifestação, requereu que a condução técnica do processo passasse a constar em nome de Laís Keder Camargo de Mendonça, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 80.384, também sócia da Administradora Judicial nomeada e regularmente cadastrada no sistema CAJU.

O termo de compromisso da Administradora Judicial foi expedido no ev. 380.1, em 05/06/2025, com referência ao termo de nomeação assinado em 04/06/2025. No referido documento, consta que a Auxilia Consultores Ltda., representada por Laís Keder Camargo de Mendonça, OAB/PR nº 80.384, prestou compromisso para fielmente desempenhar o cargo, assumindo as responsabilidades inerentes ao encargo e os deveres previstos na Lei nº 11.101/2005.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Desde sua nomeação, a Administração Judicial informa que vem apresentando os relatórios falimentares mensais a partir do mês subsequente à assunção do encargo, isto é, desde julho de 2025, com continuidade nos meses seguintes até maio de 2026, por meio do Incidente nº 0014176-38.2025.8.16.0017, instaurado especificamente para essa finalidade. Além disso, passou a atuar diretamente nos autos principais para retomada das providências estruturantes da falência, especialmente aquelas relacionadas à publicação dos editais, verificação administrativa de créditos, levantamento e realização do ativo, diligências patrimoniais, acompanhamento de leilões, recomposição de valores e saneamento das pendências processuais.

Registra-se, ao ev. 512, a proposta de honorários da Administração Judicial foi homologada, da seguinte maneira: “(iv) Homologo em parte a proposta de honorários apresentada em mov. 496 pelo AJ, fixando-os em 4% do valor que for arrecadado, mas efetivamente reduzido a depósito regular em conta judicial em favor da massa (art. 24, §1º, LRF)”. Até o presente momento, nenhum valor foi pago ou direcionado à Administração Judicial.

Dessa forma, a atuação da Auxilia Consultores Ltda. encontra-se formalmente regularizada, com nomeação judicial, aceite expresso, indicação de profissional técnica responsável, termo de compromisso firmado, honorários homologados e apresentação periódica dos relatórios falimentares por meio de incidente próprio, sem prejuízo das providências de saneamento, organização e prosseguimento indicadas nos tópicos seguintes deste relatório.

A fim de facilitar a conferência objetiva das informações, apresenta-se o quadro-síntese a seguir:

QUADRO SÍNTESE DOS DADOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Informação

Dados

Administradora Judicial atual

Auxilia Consultores Ltda.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



CNPJ da Administradora Judicial	41.566.863/0001-08
Decisão de nomeação da Auxilia	Ev. 343.1
Data da nomeação	21/05/2025
Administrador Judicial anterior	Valdecir Mokwa
Decisão de nomeação do AJ anterior	Ev. 121.1
Data da nomeação do AJ anterior	19/04/2022
Renúncia do AJ anterior	Ev. 338.1
Acolhimento da renúncia	Ev. 343.1
Aceite da Auxilia	Ev. 354.1
Data do aceite	27/05/2025
Profissional técnica responsável	Laís Keder Camargo de Mendonça
OAB	OAB/PR 80.384
Indicação da responsável técnica	Ev. 354.1
Termo de compromisso	Ev. 380.1
Data do termo de compromisso	05/06/2025
Data de assinatura do termo	04/06/2025
Remuneração da atual AJ	4% do valor que for arrecadado, efetivamente reduzido a depósito regular em conta judicial em favor da massa. Decisão de ev. 512.
Pagamento de remuneração à atual AJ	Não houve pagamento até o momento
Reembolso pendente	Não há reembolso pendente por ora
Incidente de relatórios falimentares	0014176-38.2025.8.16.0017
Instauração do incidente	Ev. 1.1 do incidente, em 04/06/2025
Relatórios apresentados	Relatórios mensais desde julho/2025 até maio/2026
Status da atuação	Regular, com nomeação, aceite, compromisso e relatórios periódicos apresentados

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Além dos relatórios mensais apresentados no incidente próprio, a Administração Judicial também promoveu manifestações relevantes nos autos principais, voltadas à retomada do procedimento falimentar, à regularização da marcha processual, à preservação e realização do ativo, à verificação do passivo e à apuração de situações potencialmente lesivas à massa falida.

Dentre as principais providências adotadas, destacam-se o aceite formal do encargo e indicação da responsável técnica, a atuação emergencial para alienação de bens perecíveis, a realização de inspeção presencial e levantamento do ativo arrecadado, a apresentação da relação de credores, o acompanhamento da fase de alienação judicial, a formulação de pedidos de prosseguimento e saneamento, bem como a atuação voltada à recomposição de valores decorrentes de acordo celebrado após a decretação da falência, em ação movida em face da Copel Distribuição S.A.

A síntese dos principais atos praticados pela atual Administração Judicial nos autos principais é apresentada no quadro abaixo, sem prejuízo das demais manifestações processuais e dos relatórios falimentares mensais juntados no Incidente nº 0014176-38.2025.8.16.0017.

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS ATOS PRATICADOS PELA ATUAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS PRINCIPAIS			
Movimento	Data	Síntese da manifestação	Relevância para o relatório
Ev. 354.1	27/05/2025	Aceite da nomeação pela Auxilia Consultores Ltda., com indicação de Laís Keder Camargo de Mendonça como profissional técnica responsável.	Regularização formal da assunção do encargo pela atual Administração Judicial.
Ev. 361.1	03/06/2025	Pedido de autorização para alienação direta e antecipada de 80 sacas de sal, em razão do caráter perecível dos bens e proximidade do vencimento.	Atuação emergencial para preservação do valor do ativo arrecadado.
Ev. 379.1 / 380.1	04/06/2025 e 05/06/2025	Comunicação da concretização da alienação dos 80 sacos de sal e juntada/expedição do termo de compromisso da Administração Judicial.	Demonstra cumprimento da providência emergencial e formalização do compromisso.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ev. 385.1	09/06/2025	Apresentação de manifestação de levantamento do ativo, com inspeção in loco, reavaliação dos bens, identificação de divergências, ativos não localizados, valores depositados e ações com potencial econômico.	Principal manifestação inicial de diagnóstico patrimonial da falência.
Ev. 404	28/07/2025	Apresentação do Plano de Realização do Ativo.	Organização da estratégia de alienação dos bens arrecadados.
Ev. 433.1	01/08/2025	Apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.	Retomada da verificação administrativa de créditos, até então pendente de consolidação o QGC, dados os incidentes creditícios em andamento.
Ev. 473.1	03/10/2025	Manifestação de prosseguimento, com análise de diligências pendentes, atualização cadastral da falida, acordo com a Copel, veículos não localizados, impugnações de crédito, crédito na RJ de Leilac e consultas patrimoniais.	Saneamento processual e patrimonial, com identificação de pendências relevantes.
Ev. 477.1	10/10/2025	Pedido de designação de novos leilões em razão da ausência de lances sobre parte significativa do ativo arrecadado.	Impulso à fase de realização do ativo.
Ev. 496.1	07/11/2025	Manifestação sobre redesignação da hasta pública, expedição de carta de arrematação, crédito habilitado na RJ de Leilac e proposta de honorários da AJ.	Continuidade dos atos de alienação e apuração de potencial crédito da massa falida.
Ev. 556.1	12/12/2025	Manifestação sobre pedido de reconsideração envolvendo valores do acordo da Copel, defesa da recomposição do ativo, manutenção de bloqueios e saneamento do feito.	Atuação voltada à preservação e recomposição de ativo relevante da massa falida.
Ev. 597.1	13/02/2026	Pedido de prosseguimento, análise das arrematações, necessidade de expedição de cartas de arrematação, novo praxeamento e diligências sobre veículos.	Atualização da fase de realização do ativo e das diligências patrimoniais.
Ev. 610.1	18/03/2026	Manifestação sobre prosseguimento da alienação dos bens remanescentes, expedição de cartas de arrematação, proposta de aquisição direta e intimação de Bianca Alves da Silva.	Continuidade da liquidação dos ativos e regularização dos deveres dos administradores da falida.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



IV. SENTENÇA DE FALÊNCIA E CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES INICIAIS

Determinações da sentença de quebra e estágio de cumprimento

A falência de Laticínio Rosário do Ivaí Ltda. - EPP foi decretada por sentença proferida no ev. 44.1, em 13/12/2017, pela Vara Cível da Comarca de Grandes Rios/PR, com fundamento no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005, em razão do inadimplemento de obrigação líquida representada por nota promissória devidamente protestada para fins falimentares.

Na sentença, o d. Juízo decretou a falência da sociedade empresária Laticínio Rosário do Ivaí Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 82.208.703/0001-74, estabelecida na Estrada Rosário do Ivaí à Água Amarela, Km 01, Água do Pêssego, CEP 86.850-000, Rosário do Ivaí/PR, identificando como administradores da falida Ademar Alves da Silva e Bianca Alves da Silva.

Também foi fixado como termo legal da falência a data da distribuição da ação, qual seja, 10/03/2016, sem prejuízo de eventual retroação diante de elementos supervenientes.

Além da decretação da quebra e da fixação do termo legal, a sentença determinou providências iniciais próprias do procedimento falimentar, entre elas a suspensão das ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses legais; a intimação da falida para apresentação da relação nominal de credores; a fixação de prazo para apresentação de declarações e documentos justificativos de créditos; a expedição de ofícios para pesquisa patrimonial; a comunicação à Junta Comercial; a intimação das Fazendas Públicas; a intimação do Ministério Público; e a publicação do edital contendo a íntegra da decisão e a relação de credores.

Não obstante, a marcha processual revela que parte relevante dessas determinações permaneceu pendente por longo período. Conforme já registrado pela Administração Judicial em manifestações anteriores e reconhecido na decisão de saneamento de ev. 343.1, transcorridos

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



mais de sete anos da decretação da falência, ainda não havia sido promovida a publicação do edital, providência essencial ao regular avanço da verificação de créditos e à formação do passivo concursal.

O processo, inclusive, permaneceu arquivado por aproximadamente dois anos sem o cumprimento integral das providências determinadas na sentença de quebra, tendo sido retomado apenas em 2022. Ainda assim, diversos atos estruturantes, como a efetiva publicação do edital, a consolidação da relação de credores, a arrecadação, a avaliação, a realização do ativo e a intimação dos administradores da falida para cumprimento dos deveres legais, somente foram impulsionados de forma mais efetiva em momento posterior.

No que se refere à publicidade da falência, o edital previsto no art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 foi veiculado no Diário da Justiça Eletrônico de 30/05/2025, edição nº 3909, com publicação no dia útil subsequente, conforme ev. 356. A relação de credores apresentada pela falida, por sua vez, foi juntada apenas no ev. 282.1, em 16/04/2024, desacompanhada, segundo já apontado pela Administração Judicial, de elementos suficientes à plena verificação administrativa dos créditos.

Quanto às comunicações institucionais, verifica-se que União, Estado do Paraná e Município de Rosário do Ivaí foram habilitados e intimados em janeiro de 2022, conforme eventos 101 a 107, com confirmações de ciência nos eventos subsequentes. O Ministério Público também foi comunicado, com registro de confirmação de comunicação eletrônica no ev. 110. Posteriormente, os entes públicos passaram a atuar nos incidentes próprios de classificação de crédito público, conforme será detalhado em tópico específico.

Em relação às pesquisas patrimoniais, houve remessa ao Serviço de Registro de Imóveis de Grandes Rios no ev. 244, com confirmação de leitura no ev. 253 e resposta negativa no ev. 254, informando a inexistência de matrícula ou registro de propriedade rural ou urbana em nome de Laticínio Rosário do Ivaí Ltda. - EPP. Também houve consulta RENAJUD no ev. 436.1, em 04/08/2025, com resultado positivo para veículos

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



vinculados ao CNPJ da falida, todos com indicação de restrição, embora permaneçam pendentes de esclarecimento e localização, diante da ausência de colaboração suficiente da falida e de seus administradores.

A comunicação à Junta Comercial do Paraná também foi promovida, com expedição de ofício em 11/03/2024 e confirmação de comunicação eletrônica em 13/03/2024, conforme documentos acostados aos autos. A atualização cadastral perante a Receita Federal, por sua vez, foi posteriormente objeto de diligências específicas, culminando na anotação da condição de falida no cadastro do CNPJ, conforme já informado em manifestação da Administração Judicial.

No tocante aos deveres dos administradores da falida, observa-se que Ademar Alves da Silva apresentou manifestação no ev. 446, em 18/08/2025, em cumprimento às intimações decorrentes da decisão de saneamento. Já em relação à sócia Bianca Alves da Silva, houve expedição de mandado e confirmação de comunicação eletrônica no ev. 641, em 12/05/2026, contudo, o prazo decorreu sem resposta, conforme ato ordinatório de ev. 647, em 20/05/2026.

Diante desse histórico, a atuação da atual Administração Judicial, a partir da nomeação da Auxilia Consultores Ltda., concentrou-se na retomada das providências estruturantes da falência, especialmente aquelas relacionadas à publicação dos editais legais, à verificação administrativa de créditos, ao levantamento do ativo, à identificação de pendências patrimoniais, à regularização das comunicações institucionais e ao impulso da fase de realização dos bens arrecadados.

A fim de facilitar a conferência objetiva do cumprimento das determinações iniciais da sentença de falência, apresenta-se o quadro abaixo.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



CONTROLE DE CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES INICIAIS DA SENTENÇA DE FALÊNCIA

Determinação da sentença de quebra	Movimento/Data	Status	Observação
Decretação da falência	Ev. 44.1, em 13/12/2017	Cumprido	Falência decretada com fundamento no art. 94, I, da LREF.
Fixação do termo legal	Ev. 44.1, em 13/12/2017	Cumprido	Termo legal fixado em 10/03/2016, data da distribuição do pedido de falência.
Suspensão das ações e execuções contra a falida	Ev. 44.1, em 13/12/2017	Determinado	Ressalvadas as hipóteses legais e as execuções fiscais.
Intimação da falida para apresentar relação nominal de credores	Determinação no ev. 44.1	Cumprido tardiamente	Relação de credores apresentada pela falida no ev. 282.1, em 16/04/2024.
Fixação de prazo para declarações e habilitações de crédito	Ev. 44.1	Cumprimento vinculado à publicação do edital	A efetiva fluência do prazo dependia da publicação do edital falimentar.
Publicação do edital da sentença de falência e relação de credores	Ev. 356, veiculado em 30/05/2025	Cumprido tardiamente	A decisão de ev. 343.1 registrou atraso superior a sete anos na publicação do edital.
Intimação das Fazendas Públicas	Movs. 101 a 107, em 12/01/2022	Cumprido	União, Estado do Paraná e Município de Rosário do Ivaí foram habilitados/intimados.
Confirmação de ciência da PGFN	Ev. 112, em 23/01/2022	Cumprido	Intimação eletrônica confirmada.
Confirmação de ciência do Estado do Paraná	Ev. 111, em 23/01/2022	Cumprido	Intimação eletrônica confirmada.
Confirmação de ciência do Município de Rosário do Ivaí	Ev. 108, em 13/01/2022	Cumprido	Município renunciou ao prazo no ev. 109.
Comunicação ao Ministério Público	Ev. 110, em 22/01/2022	Cumprido	Comunicação eletrônica confirmada.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ofício ao Registro de Imóveis	Ev. 244, em 13/03/2024	Cumprido	Resposta negativa no ev. 254, informando inexistência de matrícula ou registro de propriedade rural ou urbana em nome da falida.
Pesquisa RENAJUD	Ev. 436.1, em 04/08/2025	Cumprido, com pendências de esclarecimento	Consulta positiva para veículos vinculados ao CNPJ da falida, todos com restrição; localização e situação jurídica ainda em apuração.
Comunicação à Junta Comercial do Paraná	Ofício expedido em 11/03/2024; comunicação confirmada em 13/03/2024	Cumprido ou em tramitação administrativa, conforme confirmação da JUCEPAR	Comunicação encaminhada para anotação da falência no registro empresarial.
Nomeação de administrador judicial	Ev. 121.1 / Ev. 343.1	Cumprido	Primeiro AJ Valdecir Mokwa; posterior nomeação da Auxilia Consultores Ltda.
Arrecadação e lacração do estabelecimento	Movs. 241 e 256	Cumprido	Lacração e arrecadação realizadas em 2024, com posterior revisão e levantamento pela atual AJ.
Intimação de Ademar Alves da Silva para cumprimento dos deveres legais	Ev. 446, em 18/08/2025	Parcialmente cumprido	Sócio apresentou manifestação, mas persistiram lacunas documentais e informacionais apontadas pela AJ.
Intimação de Bianca Alves da Silva para cumprimento dos deveres legais	Ev. 641, em 12/05/2026; ev. 647, em 20/05/2026	Pendente	Comunicação confirmada, mas prazo decorreu sem resposta.

V. DEVERES DA FALIDA, SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Cumprimento do art. 104 da Lei nº 11.101/2005 e pendências informacionais

Com a decretação da falência, a sociedade falida e seus administradores passaram a se sujeitar aos deveres legais de colaboração, informação e entrega documental previstos na Lei nº 11.101/2005, especialmente aqueles relacionados à apresentação de documentos

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



contábeis, fiscais, societários e bancários, indicação de bens e direitos integrantes do ativo, relação de credores, esclarecimento sobre atos de disposição patrimonial e comparecimento sempre que determinado pelo Juízo.

No caso concreto, a observância desses deveres assume especial relevância diante da peculiaridade da presente falência, decretada em 13/12/2017, mas com notícia de continuidade da atividade empresarial após a quebra, lacração do estabelecimento apenas em 2024 e identificação de inconsistências patrimoniais relevantes, notadamente quanto à localização de veículos, bens móveis, documentos contábeis e valores decorrentes de ações judiciais titularizadas pela Massa Falida.

A relação de credores apresentada pela falida foi juntada apenas no ev. 282.1, em 16/04/2024, ou seja, mais de seis anos após a decretação da falência. Conforme já apontado pela Administração Judicial, a listagem foi apresentada com limitações relevantes para fins de verificação administrativa, especialmente pela ausência de dados básicos de contato de diversos credores e pela insuficiência de documentos comprobatórios aptos à adequada aferição da origem, exigibilidade, liquidez, valor e classificação dos créditos indicados.

A decisão de saneamento de ev. 407.1 determinou a intimação da falida, na pessoa do sócio administrador, para que apresentasse diretamente à Administração Judicial os Demonstrativos de Resultado do Exercício dos anos de 2019 a 2023, entregasse a posse dos 11 veículos não localizados ou comprovasse impossibilidade justificada por prova hígida, regularizasse a entrega dos documentos contábeis e fiscais pendentes, prestasse as informações requisitadas pelo Ministério Público e pela Administração Judicial e cumprisse o disposto no art. 104, da LREF, tudo sob pena de responsabilização civil e criminal.

Em resposta, Ademar Alves da Silva apresentou manifestação no ev. 446.1, em 18/08/2025, afirmando, em síntese, que os documentos contábeis e fiscais teriam sido arrecadados quando da lacração do estabelecimento, que os veículos não localizados estariam alienados

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



fiduciariamente e teriam sido apreendidos em demandas trabalhistas, bem como que os valores oriundos do acordo firmado com a Copel teriam ingressado no caixa da empresa e sido utilizados para pagamento de funcionários, fornecedores e despesas do laticínio.

Tais informações, contudo, não foram consideradas suficientes para o integral saneamento das pendências. Em decisão posterior, o Juízo registrou que as informações prestadas sobre os 11 veículos permaneciam genéricas e lacônicas, determinando que o sócio apresentasse dados individualizados de cada veículo, com indicação do credor, número do contrato e restrições incidentes, inclusive eventual submissão a leilão. Também foi determinada a apresentação de documentos probatórios acerca da destinação dos valores oriundos do acordo firmado com a Copel, bem como de documentos faltantes relativos à participação societária em outras empresas e ações em que a falida figura como parte.

Posteriormente, no ev. 588.1, Ademir Alves da Silva apresentou nova manifestação, informando que o termo de comparecimento havia sido assinado no ev. 580 e reiterando que os documentos da falida teriam sido arrecadados por ocasião da lacração do estabelecimento. Quanto aos veículos, trouxe informações adicionais e relacionou gravames fiduciários, mas a análise subsequente da Administração Judicial demonstrou que ainda remanesciam pontos sem esclarecimento conclusivo, especialmente quanto ao veículo Fiat/Strada Fire Flex, placa AQF-7951, Renavam nº 972039970, que se encontra desonerado de gravame ou restrição financeira, mas cujo paradeiro não foi comprovado. No ev. 597.1, a Administração Judicial apresentou análise consolidada do cumprimento dos deveres previstos no art. 104, da LREF, registrando que parte substancial das obrigações havia sido atendida no curso do feito, seja por iniciativa do falido, seja por determinações judiciais e diligências promovidas pela Administração Judicial. Foram considerados supridos, por exemplo, a assinatura do termo de comparecimento, a indicação das causas da falência, a identificação do contador responsável, a relação de mandados outorgados, a apresentação de informações sobre participação societária, a relação de processos judiciais, a entrega de escrituração e a apresentação da relação de credores.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ainda assim, remanesceram pendências objetivas. A principal delas dizia respeito à necessidade de indicação e localização da sócia Bianca Alves da Silva, que, até o presente momento, não compareceu aos autos para cumprimento dos deveres legais. Embora a Administração Judicial tenha indicado possível endereço atualizado no ev. 610.1, extraído de mandado cumprido com êxito em outro processo, e o Juízo tenha determinado a intimação pessoal da sócia no ev. 623.1, a comunicação posteriormente confirmada no ev. 641 não foi seguida de manifestação, nem mesmo qualquer contato com esta Administração Judicial, tendo decorrido o prazo sem resposta, conforme ato ordinatório de ev. 647.

Também persiste pendência quanto ao paradeiro do veículo Fiat/Strada Fire Flex, placa AQF-7951, uma vez que a informação apresentada pelo falido, no sentido de que o bem teria sofrido deterioração total e sido abandonado, foi considerada insuficiente pelo Juízo. A decisão de ev. 623.1 destacou que o dever imposto pelo art. 104, da LREF é o de indicar o paradeiro dos bens e colaborar com a arrecadação, não bastando relato genérico sobre estado de conservação ou suposto abandono, especialmente porque o veículo se encontra desonerado de gravame e, em tese, integra o ativo da massa.

Diante desse cenário, conclui-se que o cumprimento dos deveres da falida e de seus administradores ocorreu de forma parcial e progressiva, com superação de várias pendências documentais ao longo do feito, mas ainda com pontos sensíveis dependentes de esclarecimento efetivo. As pendências remanescentes envolvem, sobretudo, o comparecimento da sócia Bianca Alves da Silva, a localização ou comprovação documental do destino do veículo AQF-7951, a conclusão das diligências sobre os demais veículos vinculados à falida, a regularização cadastral perante órgãos públicos e a apuração completa dos valores movimentados em razão do acordo celebrado com a Copel após a decretação da falência.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A Administração Judicial seguirá acompanhando o cumprimento dessas determinações e, ao final deste relatório, indicará as providências que entende necessárias ao prosseguimento útil da falência.

CONTROLE DE DEVEDRES				
Dever/Providência	Responsável	Movimento/Data	Status	Pendência atual
Apresentação da relação de credores	Falida	Ev. 282.1, em 16/04/2024	Cumprido tardiamente	Relação apresentada com lacunas de contato e documentação, exigindo complementação pela verificação administrativa da AJ.
Apresentação de DREs de 2019 a 2023	Falida/Ademar	Determinação no ev. 407.1; manifestação no ev. 446.1	Parcialmente esclarecido	Falido informou que os documentos teriam sido arrecadados quando da lacração, mas a suficiência documental foi objeto de análise posterior.
Entrega de documentos contábeis e fiscais pendentes	Falida/Ademar	Movs. 446.1 e 588.1	Parcialmente cumprido	Falido afirma que os documentos foram arrecadados e não estão mais em sua posse.
Assinatura do termo de comparecimento	Ademar Alves da Silva	Ev. 580; mencionado no ev. 588.1	Cumprido	Termo assinado, embora tenha havido equívoco formal posteriormente certificado pela Secretaria.
Comparecimento da sócia Bianca Alves da Silva	Bianca Alves da Silva	Ev. 641; ev. 647	Pendente	Bianca nunca compareceu aos autos; comunicação confirmada, mas prazo decorreu sem resposta, sem estabelecer qualquer contato com esta Administração Judicial.
Indicação de endereço atualizado de Bianca	Falida/Ademar/AJ	Movs. 599.1, 610.1 e 623.1	Em andamento	AJ indicou endereço atualizado; Juízo determinou intimação pessoal no endereço de Londrina.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Esclarecimentos sobre 11 veículos não localizados	Falida/Ademar	Movs. 446.1, 512.1 e 588.1	Parcialmente cumprido	Informações inicialmente genéricas; foram necessárias diligências ao DETRAN e instituições financeiras.
Localização do veículo AQF-7951	Falida/Ademar	Movs. 597.1, 599.1, 613 e 623.1	Pendente	Juízo considerou insuficiente a alegação de deterioração/abandono e determinou informação precisa sobre a localização física do bem.
Esclarecimento sobre valores do acordo Copel	Falida/Ademar/terceiros	Movs. 446.1, 500, 512.1, 556.1 e 623.1	Em apuração	Valores foram objeto de declaração de ineficácia, bloqueios e remessa de cópias ao Ministério Público.
Indicação de participação em outras sociedades	Ademar Alves da Silva	Ev. 588.1 e anexos	Cumprido, segundo análise da AJ	Foram apresentados contratos sociais indicados como documentos complementares.
Relação de processos judiciais em que a falida figura como parte	Falida/Ademar	Ev. 588.8	Cumprido, segundo análise da AJ	Informação aproveitada para diligências patrimoniais e acompanhamento de ativos contingentes.
Acesso a sistemas financeiros/bancários	Falida/Ademar	Análise da AJ no ev. 597.1	Parcial/indefinido	Não foi possível confirmar integral franquia de acesso, embora tenha havido quebra de sigilo bancário e arrecadação de documentos.
Regularização cadastral da falida perante a Receita Federal	Receita Federal/Juízo/AJ	Movs. 587, 597.1, 599.1 e 623.1	Em andamento	Necessária correção da situação especial de falência e identificação correta da AJ responsável.

VI. ARRECADAÇÃO, GUARDA E AVALIAÇÃO DOS ATIVOS

Levantamento patrimonial, divergências constatadas e estado atual do acervo arrecadado

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A arrecadação dos bens da Massa Falida constitui etapa essencial do procedimento falimentar, especialmente diante da finalidade de preservação, liquidação e conversão do ativo em recursos destinados ao pagamento dos credores, observada a ordem legal aplicável.

No presente caso, a efetiva lacração do estabelecimento ocorreu em 11/03/2024, ou seja, mais de seis anos após a decretação da falência. A diligência foi realizada no endereço da falida, situado na Estrada Água Amarela, s/n, Km 1, Município de Rosário do Ivaí/PR, com a presença dos Oficiais de Justiça, do então Administrador Judicial Valdecir Mokwa, do gerente José Carlos Batista e do contador Flávio José Malicka Musiau.

Os autos de evs. 241.1 e 256.1 registram a devolução do mandado de lacração e arrecadação, consignando que foram afixadas faixas nos locais lacrados e que a arrecadação dos bens seria realizada pelo Administrador Judicial então estabelecido nos autos. Na mesma ocasião, foi autorizada, de forma excepcional e controlada, a continuidade apenas do processo de finalização e comercialização dos produtos perecíveis já existentes, notadamente a produção de queijo mussarela em estoque ou em fase de conclusão, com determinação de que os valores arrecadados fossem imediatamente depositados em conta judicial.

Posteriormente, o Administrador Judicial substituído complementou o auto de arrecadação, informando que retornou ao estabelecimento em 15/03/2024, acompanhado de assistentes, da procuradora da falida, do gerente, do contador e de assistente da empresa, oportunidade em que procedeu à anotação de documentos arrecadados, bens, numerário, máquinas, equipamentos, veículos, estoques e demais informações pertinentes ao acervo.

No auto complementar, foram relacionados documentos contábeis, fiscais, bancários e administrativos, inclusive acertos de viagens, comprovantes de pagamentos, cadernos de controle, pen drives, token de certificado digital, etiquetas, extratos bancários, notas fiscais,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



controles de produtores de leite, parcelamentos, cópias de cheques e outros documentos potencialmente relevantes à reconstrução patrimonial e contábil da falida. Também foi localizado numerário em espécie no montante de R\$ 335,55.

Quanto aos bens corpóreos, o antigo Administrador Judicial apresentou avaliação inicial no valor de R\$ 420.599,81, abrangendo veículos e tratores, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, computadores e periféricos, além de estoques. Ao somar o numerário arrecadado, o valor global indicado no auto alcançou R\$ 420.935,36.

A guarda dos bens permaneceu vinculada à Administração Judicial, não tendo havido nomeação expressa de depositário diverso. Posteriormente, após notícia de furtos no local, o antigo Administrador Judicial informou a dificuldade de contratação de segurança privada, em razão da inexistência de empresas especializadas na localidade e do elevado custo de contratação de profissionais de cidades vizinhas. Na mesma oportunidade, sugeriu a nomeação do sócio Ademar Alves da Silva como fiel depositário dos bens, o que foi recusado pelo próprio falido, sob o argumento de que já haviam transcorrido meses desde a lacração, que o estabelecimento estaria em situação de abandono e que já teriam ocorrido furtos de imobilizado, motores, fiações e outros bens passíveis de remoção.

Após a nomeação da Auxilia Consultores Ltda., a atual Administração Judicial realizou nova inspeção presencial nas instalações da falida em 02/06/2025, com a finalidade de conferir, item a item, os bens anteriormente arrecadados, verificar sua existência física, estado de conservação, localização, valor estimado e viabilidade de alienação.

A diligência foi conduzida pela responsável técnica Laís Keder Camargo de Mendonça, com apoio da equipe da Administração Judicial e do contador da falida, Sr. Flávio José M. Musiau, que assegurou o acesso ao imóvel mediante fornecimento das chaves. Na ocasião, os bens

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



foram fotografados, conferidos e reavaliados, tomando-se por base o auto de arrecadação anteriormente apresentado e a realidade efetivamente constatada no local.

A metodologia adotada considerou a individualização dos bens, o cotejo com o auto de arrecadação precedente, o estado físico observado, o potencial de reaproveitamento, a depreciação técnica e a pesquisa de preços em plataformas de leilão, marketplaces e referências de mercado compatíveis com a natureza e as condições dos ativos.

Como resultado, os bens foram agrupados em cinco categorias: sucata de veículos, máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, eletrônicos e bens diversos. A avaliação consolidada realizada pela atual Administração Judicial alcançou o montante de R\$ 262.024,20, correspondente a 90 itens identificados e classificados.

Em comparação com a avaliação anteriormente apresentada pelo Administrador Judicial substituído, no valor de R\$ 420.599,81, verificou-se redução aproximada de 38% no valor estimado do acervo. A diferença decorreu, principalmente, de três fatores: subtração ou extravio de bens anteriormente relacionados, deterioração acelerada dos itens em razão da exposição e do tempo decorrido, e revisão metodológica dos critérios de precificação, com adequação ao estado real dos bens e ao valor provável de mercado.

A análise realizada pela Administração Judicial revelou divergências relevantes entre o acervo anteriormente inventariado e os bens efetivamente encontrados no local. Foram identificados bens não localizados, itens deteriorados, equipamentos removidos, materiais esvaziados, veículos ou sucatas sem correspondência exata com documentos localizados e bens não contemplados no inventário anterior.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Atualmente, os bens remanescentes permanecem armazenados na sede da falida, estando as chaves em poder da Administração Judicial. Não obstante, subsiste risco concreto de depreciação, perecimento, furto ou deterioração, sobretudo diante da localização rural do imóvel, da ausência de atividade operacional regular, do histórico de subtrações já noticiado nos autos e da inviabilidade econômica de contratação permanente de segurança privada.

Por essa razão, a Administração Judicial passou a priorizar a realização célere do ativo, mediante apresentação de Plano de Realização do Ativo, promoção de leilões judiciais, acompanhamento das arrematações já concretizadas e requerimentos voltados ao prosseguimento da alienação dos bens remanescentes. Os detalhes relativos às hastas públicas, bens alienados, bens remanescentes, propostas de aquisição direta e providências pendentes da fase de liquidação serão tratados em tópico próprio deste relatório.

A síntese da avaliação realizada pela atual Administração Judicial é apresentada no quadro abaixo.

SÍNTESE DA AVALIAÇÃO REALIZADA PELA ATUAL AJ (EV. 385)		
Categoria	Quantidade de itens	Valor estimado
Sucata de veículos	8	R\$ 8.300,00
Máquinas e equipamentos	28	R\$ 231.210,20
Móveis e utensílios	31	R\$ 7.730,00
Eletrônicos	5	R\$ 324,00
Bens diversos	18	R\$ 14.460,00
Total bens corpóreos	90	R\$ 262.024,20

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



QUADRO-SÍNTESE DA ARRECADAÇÃO, REAVALIAÇÃO E GUARDA DOS BENS

Ponto de controle	Informação
Data da lação inicial	11/03/2024
Movimentos da devolução do mandado	Movs. 241.1 e 256.1
Responsável pela arrecadação inicial	Valdecir Mokwa, antigo Administrador Judicial
Complementação do auto de arrecadação	Ev. 300.2
Valor da avaliação inicial dos bens	R\$ 420.599,81
Numerário encontrado pelo AJ substituído	R\$ 335,55
Valor global indicado no auto complementar, com numerário	R\$ 420.935,36
Data da vistoria da atual AJ	02/06/2025
Valor da reavaliação pela atual AJ	R\$ 262.024,20
Redução aproximada	38%
Bens remanescentes ainda não realizados	R\$ 243.937,00
Local atual dos bens	Sede da falida, em Rosário do Ivaí/PR
Posse das chaves	Administração Judicial
Depositário diverso	Não houve nomeação efetiva
Risco identificado	Furto, deterioração, perecimento e depreciação dos bens
Providência adotada pela AJ	Priorização da realização do ativo por meio de plano de alienação e leilões judiciais

VII. DILIGÊNCIAS PATRIMONIAIS E ATIVOS PENDENTES DE LOCALIZAÇÃO*Pesquisas, ativos contingentes e providências de recomposição patrimonial*

Além dos bens corpóreos já arrecadados, avaliados e submetidos à fase de realização do ativo, a presente falência demanda o acompanhamento de diligências patrimoniais complementares, voltadas à identificação, localização, recuperação ou confirmação de bens e direitos potencialmente integrantes da Massa Falida.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Essa etapa assume especial relevância diante do lapso temporal transcorrido entre a decretação da falência e a efetiva retomada dos atos de arrecadação, bem como em razão das notícias de continuidade das atividades empresariais após a quebra, da existência de veículos não localizados, de documentos contábeis e bancários relacionados a terceiros, de créditos judiciais ainda pendentes de liquidação, de valores decorrentes de acordo celebrado sem autorização do Juízo Falimentar e de crédito habilitado em recuperação judicial de sociedade terceira. No curso do feito, foram realizadas diligências perante registros públicos, órgãos administrativos, sistemas judiciais e bases patrimoniais, com o objetivo de mapear bens móveis, imóveis, veículos, contas bancárias, ações judiciais, créditos a receber e demais ativos sujeitos à arrecadação ou recomposição.

No tocante aos bens imóveis, houve remessa ao Serviço de Registro de Imóveis de Grandes Rios, com resposta negativa quanto à existência de matrícula ou registro de propriedade rural ou urbana em nome da falida. Também foi realizada pesquisa junto ao Sistema Eletrônico dos Registros Públicos - SERP, com resultado negativo. Tais resultados, embora afastem, por ora, a identificação de imóveis registrados em nome da falida nas bases consultadas, não prejudicam a continuidade das demais pesquisas patrimoniais previstas em portaria e determinadas judicialmente.

Quanto aos veículos, a consulta RENAJUD/DETRAN identificou 11 veículos vinculados ao CNPJ da falida. Após a análise dos extratos veiculares e da documentação complementar apresentada, verificou-se que a maior parte dos bens possui ou possuía gravames, restrições, alienação fiduciária, baixa de restrição, utilização de gravame, apreensão ou outros elementos que afastam, ao menos neste momento, a possibilidade de arrecadação física direta. Contudo, a análise ainda conserva relevância patrimonial, pois eventual consolidação da propriedade, alienação fiduciária ou expropriação pode ter gerado saldo remanescente em favor da falida, a ser apurado junto às instituições financeiras ou órgãos competentes.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A principal pendência individualizada, até o momento, refere-se ao veículo Fiat/Strada Fire Flex, placa AQF-7951, Renavam nº 972039970, que se encontra desonerado de gravame ou restrição financeira, mas cujo paradeiro físico não foi comprovado pelo falido. A mera alegação de deterioração ou abandono foi considerada insuficiente, uma vez que o dever legal do falido consiste em indicar a localização dos bens e colaborar com a arrecadação, permitindo à Administração Judicial verificar a situação concreta do ativo.

Além dos veículos, a Massa Falida possui ativos judiciais ou contingentes que demandam acompanhamento próprio, especialmente ações revisionais ainda pendentes de liquidação. Referidos ativos não integram, por ora, o ativo disponível da massa, pois dependem de decisão definitiva, liquidação, compensação ou efetiva disponibilidade patrimonial, conforme o caso.

Também merece destaque o acordo celebrado na Ação de Repetição de Indébito nº 0012952-97.2017.8.16.0194, envolvendo a Copel Distribuição S.A., após a decretação da falência e sem prévia ciência ou autorização do Juízo Falimentar. A destinação dos valores a terceiros foi objeto de análise específica pela Administração Judicial, pelo Ministério Público e pelo Juízo, culminando na declaração de ineficácia dos pagamentos em relação à Massa Falida e na determinação de bloqueios cautelares voltados à recomposição do ativo, cujo retorno SISBAJUD de ev. 518, em suma, resultou nos seguintes bloqueios:

- a. Centro Sul Assessoria Técnica em Energia Ltda.: R\$ 932,33.
- b. Andressa Louise Palludo: R\$ 21.763,20.
- c. Silvana Fernandes de Lima: R\$ 113,51.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No ev. 623.1, o Juízo indeferiu o pedido de reconsideração apresentado pelos terceiros beneficiados e manteve a decisão que havia determinado a constrição dos valores. Não obstante, até o presente momento, os valores bloqueados ainda não foram transferidos para conta judicial vinculada à falência, remanescendo pendente a efetiva conversão da constrição em depósito judicial em favor da Massa Falida, sem prejuízo da discussão sobre eventual habilitação e classificação dos créditos dos terceiros interessados.

No ponto, registra-se que a nova determinação de realização de SISBAJUD, constante do ev. 623.1, tinha por finalidade a obtenção de relação de agências, contas e extratos bancários retroativos à data do termo legal da falência, em nome da falida, com juntada sob sigilo intenso. Todavia, embora certificada a realização da ordem no ev. 635, verifica-se que a Secretaria cadastrou, naquela oportunidade, terceiros vinculados à controvérsia do acordo da Copel, notadamente Centro Sul Assessoria Técnica em Energia Ltda., Andressa Louise Palludo e Silvana Fernandes de Lima, em vez de promover a consulta bancária histórica em nome da falida, perante as instituições financeiras indicadas pela Administração Judicial. Em seguida, no ev. 646.1, foi juntado resultado de bloqueio SISBAJUD com constrições residuais nas contas dos referidos terceiros, abaixo resumido. Assim, permanece pendente a correta realização da pesquisa bancária em nome da falida, nos moldes anteriormente requeridos.

- a. Centro Sul Assessoria Técnica em Energia Ltda.: R\$ 49,65.
- b. Andressa Louise Palludo: R\$ 2.369,44.
- c. Silvana Fernandes de Lima: R\$ 147,87.

Outro ativo relevante corresponde ao crédito da Massa Falida habilitado na Recuperação Judicial de Leilac Produtos Lácteos Ltda., em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Barretos/SP. Segundo apurado pela Administração Judicial, o crédito foi reconhecido no Quadro Geral de Credores daquela recuperação judicial pelo valor de R\$ 929.020,23, classificado na Classe IV - ME/EPP, estando seu recebimento submetido às

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



condições do plano homologado, inclusive período de carência. Trata-se, portanto, de ativo sujeito a acompanhamento, sem ingresso imediato de recursos no caixa da massa, já tendo a Administração Judicial diligenciado com a indicação dos dados bancários da conta judicial vinculado ao feito falimentar.

No que se refere às demais consultas patrimoniais, permanecem pendentes aquelas previstas na Portaria nº 02/2024 da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR, especialmente SINESP-Córtex, CENSEC/CEP, SUSEP e CNSEG, B3 e nova rodada de SISBAJUD abrangendo as instituições financeiras já indicadas, quais sejam Banco Safra, Banco Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Cresol e Itaú. Tais providências foram requeridas justamente para assegurar uma varredura patrimonial mínima, organizada e rastreável, compatível com a atuação fiscalizatória exigida em processo falimentar.

Também foi expedido ofício à Receita Federal do Brasil nos evs. 652 e 653, para retificação do cadastro da falida, com indicação da situação especial de falência e correta identificação da Administradora Judicial responsável. Até a elaboração deste relatório, contudo, não houve retorno conclusivo quanto ao cumprimento da providência, permanecendo necessário o acompanhamento do expediente.

Por fim, no âmbito da realização do ativo, remanesce pendente a designação do **terceiro** praxeamento dos bens ainda não alienados, nos parâmetros já fixados pelo Juízo, bem como o alinhamento de data com os arrematantes para retirada dos bens cujas cartas de arrematação foram expedidas. Registra-se que a retirada dos bens não foi operacionalizada imediatamente após os certames anteriores em razão da demora na expedição das cartas de arrematação, providência reiteradamente requerida pela Administração Judicial, inclusive por via extrajudicial, e apenas recentemente regularizada em relação aos arrematantes dos bens já alienados.

A síntese das principais diligências patrimoniais é apresentada no quadro abaixo.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



PRINCIPAIS DILIGÊNCIAS PATRIMONIAIS

Diligência/Ativo	Movimento/Origem	Resultado atual	Providência pendente
Registro de Imóveis de Ev. 254 Grandes Rios		Resultado negativo quanto à existência de matrícula ou registro de propriedade rural ou urbana em nome da falida.	Sem providência imediata, sem prejuízo de pesquisas complementares em outras bases.
SERP	Ev. 639	Resultado negativo.	Sem providência imediata, salvo nova pesquisa se houver fato superveniente.
RENAJUD/DETRAN	Movs. 436 e 586	Identificação de 11 veículos vinculados ao CNPJ da falida, com análise posterior de gravames, restrições e situação cadastral.	Ofícios e diligências complementares apenas quanto a eventual saldo remanescente ou informação ainda inconclusiva.
Veículo AQF-7951	Movs. 586.11, 597, 599, 613 e 623	Veículo sem gravame ou restrição financeira, mas não localizado fisicamente.	Intimação/renovação de diligência para indicação objetiva do paradeiro físico ou comprovação documental da destinação do bem.
Ações revisionais pendentes de liquidação	Relação de processos apresentada pela falida/AJ	Ativos contingentes, ainda não contabilizados como ativo disponível.	Acompanhamento até decisão definitiva, liquidação, compensação ou efetiva disponibilidade patrimonial.
Acordo Copel	Movs. 428, 500, 512, 518, 556 e 623	Pagamentos realizados a terceiros após a quebra foram declarados ineficazes em relação à massa; bloqueios cautelares mantidos.	Transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada à falência e definição da habilitação/classificação dos créditos dos terceiros.
SISBAJUD sobre terceiros beneficiados pelo acordo Copel	Movs. 518, 635 e 646	Houve bloqueios residuais em nome de terceiros beneficiados.	Converter os valores constrictos em depósito judicial, se ainda não realizado, e controlar a evolução da recomposição do ativo.
SISBAJUD em nome da falida, com relação de contas e	Determinação do ev. 623; execução equivocada no ev. 635	Providência ainda não cumprida corretamente, pois a ordem cadastrada	Realizar nova ordem SISBAJUD em nome da falida, com requisição de relação de agências,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



extratos retroativos ao termo legal		recaiu sobre terceiros, e não sobre a falida.	contas e extratos retroativos ao termo legal, sob sigilo intenso.
Crédito na RJ de Leilac Produtos Lácteos Ltda.	Recuperação Judicial nº 1002811-09.2023.8.26.0066	Crédito reconhecido no valor de R\$ 929.020,23, Classe IV - ME/EPP, sujeito ao plano homologado e período de carência.	Acompanhar cumprimento do PRJ, início dos pagamentos e eventual estratégia de antecipação/cessão, se conveniente e autorizada.
Ofício à Receita Federal	Movs. 652 e 653	Ofício expedido e encaminhado para retificação do cadastro da falida.	Aguardar retorno da Receita Federal e confirmar regularização da situação especial de falência e identificação da AJ.
SINESP-Córtex	Portaria nº 02/2024 / requerimentos da AJ	Consulta pendente.	Cumprimento pela Secretaria, se ainda não realizado.
CENSEC/CEP	Portaria nº 02/2024 / requerimentos da AJ	Consulta pendente.	Cumprimento pela Secretaria, se ainda não realizado.
SUSEP e CNSEG	Portaria nº 02/2024 / requerimentos da AJ	Consulta pendente.	Cumprimento pela Secretaria, se ainda não realizado.
B3	Portaria nº 02/2024 / requerimentos da AJ	Consulta pendente.	Cumprimento pela Secretaria, se ainda não realizado.
Terceiro praceamento dos bens remanescentes	Decisões de prosseguimento e realização do ativo	Pendente de designação/alinhamento com o leiloeiro.	Indicação de datas pelo leiloeiro e realização do novo certame nos parâmetros fixados pelo Juízo.
Retirada dos bens arrematados	Cartas de arrematação expedidas nos evs. 649, 664, 665 e 666	Cartas de arrematação recentemente expedidas.	Alinhar datas com os arrematantes para retirada dos bens, com acompanhamento da AJ e do leiloeiro.

VIII. SITUAÇÃO FINANCEIRA DA MASSA FALIDA

Numerário depositado, ativo estimado e valores sujeitos à recomposição

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A situação financeira da Massa Falida deve ser analisada a partir da distinção entre os valores já efetivamente depositados em juízo, os bens arrecadados ainda pendentes de realização, os bens já alienados com ingresso de numerário, os valores bloqueados ainda não convertidos em depósito judicial em favor da massa e os ativos contingentes sujeitos a eventos futuros de liquidação, pagamento ou recomposição patrimonial.

Até a presente data, os valores em numerário depositados em juízo decorrem essencialmente de quatro origens: venda antecipada de produtos perecíveis pela Administração Judicial, localização de quantia em espécie pelo Administrador Judicial substituído, arrematações realizadas no primeiro leilão e arrematações realizadas no segundo leilão.

A venda antecipada de produtos perecíveis envolveu, inicialmente, a comercialização de queijos encontrados no estabelecimento, pelo valor de R\$ 156.474,10, e, posteriormente, a alienação de 80 sacos de sal, pelo valor de R\$ 800,00, ambas realizadas com o objetivo de evitar perda, deterioração ou perecimento dos bens. Além disso, foi depositada em juízo a quantia de R\$ 335,55, correspondente a valores em espécie encontrados pelo Administrador Judicial substituído.

No âmbito da realização do ativo, o primeiro leilão judicial resultou em arrematações no montante de R\$ 11.683,30, enquanto as arrematações realizadas no segundo leilão totalizaram R\$ 4.860,12. Assim, o total de numerário atualmente identificado como depositado em juízo ou decorrente de valores efetivamente realizados alcança R\$ 173.153,07.

A composição do numerário é apresentada no quadro a seguir.

COMPOSIÇÃO DO NUMERÁRIO DEPOSITADO NOS AUTOS

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Origem	Valor	Evento
Depósito judicial - venda antecipada de produto perecível	R\$ 156.474,10	Ev. 268
Depósito judicial - venda antecipada de produto perecível	R\$ 800,00	Ev. 381
Espécie encontrada pelo AJ substituído	R\$ 335,55	Evs. 330, 398 e 399
Arrematação em primeiro leilão	R\$ 11.683,30	Evs. 476 e 479
Arrematações em segundo leilão	R\$ 4.860,12	Evs. 568, 570, 572, 574 e 576
Total numerário	R\$ 174.153,07	

Para fins de controle patrimonial, contudo, o ativo da Massa Falida não se limita ao numerário já depositado em conta judicial de R\$ 174.153,07. A Administração Judicial também considera, para fins de estimativa, os bens remanescentes ainda não realizados, avaliados em R\$ 243.937,00, além dos valores bloqueados via SISBAJUD nos evs. 518 e 646, em nome de Centro Sul Assessoria Técnica em Energia Ltda., no montante total de R\$ 981,98, Andressa Louise Palludo, no montante total de R\$ 24.132,64, e Silvana Fernandes de Lima, no montante total de R\$ 261,38, ainda pendentes de conversão em penhora e transferência para conta judicial vinculada à falência.

Assim, a estimativa atual do ativo da Massa Falida corresponde a R\$ 443.466,07, cf. quadro abaixo.

ESTIMATIVA ATUAL DO ATIVO DA MASSA FALIDA			
Composição do ativo estimado	Critério adotado		Valor
Ativo ainda não realizado	Bens remanescentes considerados pelo valor de avaliação judicial		R\$ 243.937,00
Depósitos judiciais	Conforme quadro explicativo de composição de numerário acima.		R\$ 174.153,07

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Valor objeto de bloqueio judicial reflexo da ineficácia do acordo com a Copel Bloqueios SISBAJUD realizados nos evs. 518 e 646 nas contas de Centro Sul Assessoria Técnica em Energia Ltda., (total R\$ 981,98) Andressa Louise Palludo (total R\$ 24.132,64) e Silvana Fernandes de Lima (total R\$ 261,38), pendentes de conversão em penhora e transferência dos valores para conta judicial vinculada à falência. R\$ 25.376,00

Ativo total estimado da Massa Falida	R\$ 443.466,07
---	-----------------------

Importa registrar que a estimativa acima possui natureza gerencial e demonstrativa, voltada ao acompanhamento da evolução patrimonial da falência. Não se confunde, portanto, com disponibilidade financeira imediata para pagamento de credores, pois parte relevante do ativo ainda depende da efetiva alienação dos bens remanescentes e da consolidação dos atos de realização já praticados.

Registra-se que não integram o ativo total estimado os créditos sujeitos a pagamento futuro, como o crédito habilitado na classe IV da Recuperação Judicial de Leilac Produtos Lácteos Ltda. n. 1002811-09.2023.8.26.0066, no valor de R\$ 929.020,23, e as ações revisionais ainda pendentes de liquidação, o que está sendo objeto de acompanhamento pela Administração Judicial, com indicação de dados bancários vinculados a conta judicial inclusive.

A fim de evitar sobreposição de valores, apresenta-se a seguir quadro de classificação dos ativos conforme seu grau de disponibilidade.

A Administração Judicial seguirá acompanhando a realização dos bens remanescentes, a transferência dos valores eventualmente bloqueados em favor da Massa Falida, o cumprimento do plano de recuperação judicial da Leilac Produtos Lácteos Ltda. e a evolução das ações revisionais pendentes de liquidação, com a devida atualização nos relatórios falimentares subsequentes.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



IX. REALIZAÇÃO DO ATIVO E PROVIDÊNCIAS DE LIQUIDAÇÃO

Plano de realização, leilões realizados, bens remanescentes e próximos atos de liquidação

A realização do ativo constitui etapa central do procedimento falimentar, pois viabiliza a conversão dos bens arrecadados em numerário destinado ao pagamento dos credores, observada a ordem legal de classificação e as despesas próprias da massa.

No presente caso, após a assunção do encargo pela Auxilia Consultores Ltda. e a realização de nova inspeção in loco em 02/06/2025, a Administração Judicial apresentou o Plano de Realização do Ativo no ev. 404, contemplando os bens corpóreos arrecadados e reavaliados, agrupados em categorias, com proposta de alienação por meio de leilão eletrônico, preferencialmente em bloco ou por sublotes, conforme maior atratividade e eficiência econômica para a massa.

O plano foi recebido e deferido pelo Juízo na decisão de ev. 407.1, nos termos do art. 142, § 2º, da LREF, com homologação da indicação do leiloeiro oficial Werno Klöckner Júnior, responsável pela condução dos certames por meio da plataforma eletrônica indicada nos autos.

Até a presente data, foram realizadas duas hastas públicas para alienação dos bens arrecadados.

O primeiro leilão foi realizado em 08/10/2025, pelo valor da avaliação, com autorização para pagamento parcelado, buscando conciliar a efetividade da liquidação com o estímulo à participação de potenciais interessados. O certame resultou em arrematação parcial dos bens, com ingresso de numerário no montante de R\$ 11.683,30.

Diante da ausência de alienação integral dos ativos ofertados, a Administração Judicial requereu a designação de novo leilão, com possibilidade de desconto progressivo, a fim de ampliar a competitividade e evitar a deterioração dos bens remanescentes. A proposta foi

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



parcialmente acolhida pelo Juízo, que autorizou a realização de segundo leilão em duas sessões, sendo a primeira pelo valor mínimo correspondente a 100% da avaliação e a segunda com valor mínimo equivalente a 60% da avaliação.

O segundo leilão ocorreu em 17/12/2025 e resultou em novas arrematações parciais, no montante de R\$ 4.860,12. Todas as arrematações realizadas tiveram seus valores integralmente depositados em juízo, conforme comprovantes acostados aos autos.

Até o momento, portanto, as arrematações realizadas nos dois certames somam R\$ 16.543,42, sem prejuízo da manutenção dos bens remanescentes no acervo arrecadado, avaliados em R\$ 243.937,00.

A seguir, apresenta-se a síntese das hastas públicas realizadas.

HASTAS PÚBLICAS REALIZADAS				
Certame	Data	Critério autorizado	Resultado	Valor arrecadado
1º leilão	08/10/2025	Lance pelo valor da avaliação, com possibilidade de parcelamento	Arrematação parcial dos bens	R\$ 11.683,30
2º leilão	17/12/2025	1ª chamada a 100% da avaliação e 2ª chamada a 60% da avaliação	Novas arrematações parciais	R\$ 4.860,12
Total arrematado				R\$ 16.543,42

As arrematações foram formalizadas por autos próprios, com posterior expedição das respectivas cartas de arrematação, providência que se mostrou necessária para permitir a transferência, retirada e regularização dos bens pelos arrematantes.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Registra-se que houve demora na expedição de parte das cartas de arrematação, razão pela qual a Administração Judicial reiterou, por diversas oportunidades, a necessidade de sua expedição, inclusive mediante solicitações extrajudiciais, justamente para viabilizar a retirada dos bens e reduzir o risco de deterioração, furto ou perecimento dos itens já alienados.

As cartas de arrematação foram posteriormente expedidas, inclusive nos evs. 649, 664, 665 e 666, permanecendo necessária a coordenação operacional entre Administração Judicial, leiloeiro e arrematantes para retirada dos bens da sede da falida, com registro adequado da entrega e baixa no controle patrimonial da massa, o que já está sendo alinhado juntamente ao leiloeiro.

A síntese dos bens arrematados até o momento é apresentada no quadro abaixo.

CONTROLE DE BENS ARREMATADOS ATÉ O MOMENTO					
Auto/Carta de arrematação	Arrematante		Bens arrematados	Valor do arremate	Status
Ev. 476 / Carta ev. 664	Fábio	Gonçalves Mendes	Cofres, cadeiras, persianas, ventilador, contêineres frigorificados, tanques e rolo de papel kraft	R\$ 11.683,30	Carta expedida;
Evs. 563/564 / Carta ev. 665	Iverson	Bervald	Registro de esfera, panela industrial, micro-ondas, cooktop, CPU, teclados, mouse, nobreaks, impressora, sacolas, fibras de limpeza, condensadoras, maleta, estante e vassouras	R\$ 1.243,60	Carta expedida;
Ev. 565 / Carta ev. 666	Marcos	José Rodrigues	Reservatório de compressor, cabeçotes de compressor, motor de indução, motobomba e correias em V	R\$ 1.416,52	Carta expedida;
Evs. 577/578 / Carta ev. 649	Capelini	e Sinhareli Ltda.	Sucatas dos veículos GM/Chevrolet 60, placa ABF-9732, e Mercedes-Benz LP/321, placa AAI-6268	R\$ 2.200,00	Carta expedida;
Total				R\$ 16.543,42	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Mesmo após os dois certames realizados, remanesce acervo relevante ainda não alienado, atualmente avaliado em R\$ 243.937,00. Considerando o histórico de baixa atratividade dos bens, a localização rural do estabelecimento, o estado de conservação dos itens e os riscos de nova deterioração, a Administração Judicial requereu a realização de novo praxeamento escalonado.

Em decisão posterior, o Juízo autorizou novo leilão dos bens remanescentes, estruturado em três chamadas sucessivas: primeira chamada a 100% do valor de avaliação, segunda chamada a 70% e terceira chamada a 50%, esta última com pagamento exclusivamente à vista, sem admitir o afastamento do preço vil.

No curso da fase de realização do ativo, também foram apresentadas propostas de aquisição direta dos bens remanescentes. A primeira proposta, voltada à aquisição do conjunto dos bens, foi analisada pela Administração Judicial sob o prisma do procedimento legal cabível, ocasião em que se apontou sua incompatibilidade com as condições legais e editalícias então aplicáveis, notadamente diante da forma de pagamento parcelada sem observância dos requisitos legais mínimos e sem caução idônea.

Posteriormente, foi apresentada nova proposta de aquisição direta por Odair Fernandes de Lima, no valor de R\$ 55.000,00, destinada à aquisição da totalidade dos bens móveis remanescentes, avaliados judicialmente em R\$ 243.937,00. Referida proposta, embora considerada como ponto de partida para uma negociação pela Administração Judicial, cf. ev. 610, foi indeferida pelo Juízo, por corresponder a percentual significativamente inferior ao patamar mínimo já fixado para a terceira etapa do leilão escalonado, sem prejuízo de participação do interessado na hasta pública já autorizada.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Assim, a fase de realização do ativo encontra-se atualmente voltada a duas providências principais: de um lado, a retirada dos bens já arrematados, mediante alinhamento de data com os arrematantes e acompanhamento da Administração Judicial e do leiloeiro; de outro, a realização do novo praxeamento dos bens remanescentes, conforme parâmetros já fixados judicialmente.

A síntese do ativo remanescente e das providências pendentes é apresentada no quadro abaixo.

ATIVO REMANESCENTE E PROVIDÊNCIAS PENDENTES			
Item	Situação	Valor de referência	Providência pendente
Bens já arrematados no primeiro e segundo praxeamento	Cartas de arrematação expedidas	R\$ 16.543,42	Retirada dos bens em fase de agendamento entre AJ, leiloeiro e arrematantes.
Bens remanescentes	Ainda não alienados	R\$ 243.937,00	Realizar novo praxeamento escalonado
Terceiro praxeamento	Autorizado em três chamadas sucessivas	100%, 70% e 50% da avaliação	Datas indicadas ao ev. 642, <u>pendente</u> homologação pelo juízo.

Em síntese, a liquidação dos bens corpóreos arrecadados encontra-se em andamento, com duas hastas públicas já realizadas, arrematações parciais formalizadas, cartas de arrematação expedidas e bens remanescentes pendentes de novo praxeamento.

O sr. Leiloeiro indicou, ao ev. 642, as seguintes datas para o terceiro certame:

- 1º LEILÃO: 28 de JULHO do ano de 2026, somente na modalidade eletrônica, através do site www.kleiloes.com.br - com fechamento a partir das 10 horas e 30 minutos.
- 2º LEILÃO: 04 de AGOSTO do ano de 2026, somente na modalidade eletrônica, através do site www.kleiloes.com.br - com fechamento a partir das 10 horas e 30 minutos.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- 3º LEILÃO: 11 de AGOSTO do ano de 2026, somente na modalidade eletrônica, através do site www.kleiloes.com.br - com fechamento a partir das 10 horas e 30 minutos.

Assim, com vistas ao encaminhamento do feito, requer-se autorização judicial quanto às datas sugeridas, ocasião em que, uma vez admitida, a Administração Judicial diligenciará juntamente ao sr. Leiloeiro para a elaboração da minuta do edital competente.

IX. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos extraconcursais, créditos concursais e estágio da verificação de créditos

A composição do passivo da Massa Falida de Laticínios Rosário do Ivaí Ltda. decorre da verificação administrativa de créditos promovida pela Administração Judicial, nos termos dos arts. 7º e seguintes da LREF, observada, para fins de classificação, a redação da legislação anterior às alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, haja vista que a decretação da falência ocorreu em 13/12/2017.

A relação de credores elaborada por esta Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da LREF, foi apresentada no ev. 433.1, em 01/08/2025, e posteriormente publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 14/08/2025. Encerrado em 25/08/2025 o prazo legal de 10 dias para apresentação de impugnações, previsto no art. 8º da LREF, não houve instauração de impugnações tempestivas, estando em fase de julgamento apenas os incidentes de classificação de crédito público, que deverá compor o QGC previsto no art. 18, da LREF.

A análise do passivo foi realizada a partir da relação de credores apresentada pela falida, dos documentos disponíveis nos autos, das habilitações e divergências apresentadas no prazo administrativo, das certidões fiscais e trabalhistas, dos incidentes de classificação de crédito público e das demais informações processuais e documentais acessíveis à Administração Judicial.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Atualmente, o passivo identificado é composto por créditos extraconcursais, sujeitos ao regime do art. 84 da LREF, e créditos concursais, sujeitos à ordem de classificação do art. 83 da mesma Lei, conforme demonstrado nos quadros abaixo.

a. Créditos extraconcursais

Nos termos do art. 84, da LREF, os créditos extraconcursais possuem precedência em relação aos créditos concursais previstos no art. 83, observada a ordem legal aplicável.

Até a presente data, os créditos extraconcursais identificados pela Administração Judicial totalizam R\$ 17.168.368,77, distribuídos entre créditos de natureza trabalhista, custas processuais devidas em ações judiciais e tributos.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS – ART. 84	
Classificação	Valor
Inciso I - Créditos de natureza trabalhista	R\$ 133.088,12
Inciso IV - Custas processuais devidas em ações	R\$ 1.667,75
Inciso V - Tributos	R\$ 17.033.612,90
Total	R\$ 17.168.368,77

Registra-se que, até a presente data, não foram identificadas despesas operacionais ordinárias realizadas pela atual Administração Judicial em nome da Massa Falida que demandem reembolso imediato, tampouco houve pagamento de remuneração à atual Administradora Judicial.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Ainda no âmbito extraconcursal, destaca-se que a Massa Falida foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais na Ação Monitória nº 0000480-03.2017.8.16.0085, a qual transitou em julgado em 15/12/2025. A Administração Judicial requereu a emissão das certidões de habilitação de crédito, com a correta definição da quota-parte atribuível à falida e ao réu solidário. Não obstante, até o momento, não se verificou pedido de habilitação pelo exequente, razão pela qual eventual crédito permanece pendente de formalização pela via adequada.

b. Créditos concursais

Os créditos concursais, classificados de acordo com o art. 83, da LREF, totalizam atualmente R\$ 16.796.037,35.

Na competência de dezembro de 2025, houve redução do passivo concursal em razão da quitação, por meio de acordo homologado, de créditos trabalhistas pelo sócio da falida, circunstância que ensejou a redução do passivo anteriormente identificado de R\$ 17.005.360,06 para R\$ 16.796.037,35. O racional do abatimento foi detalhado no relatório falimentar próprio, apresentado no incidente de prestação de contas da Administração Judicial.

A composição atual dos créditos concursais é a seguinte:

CRÉDITOS CONCURSAIS – ART. 83	
Classificação	Valor
Inciso I - Trabalhista	R\$ 43.223,59
Inciso III - Tributários	R\$ 504.938,62
Inciso VI - Quirografário	R\$ 7.498.240,99

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Inciso VII - Subquirográfico

R\$ 8.749.634,15

Total**R\$ 16.796.037,35***c. Estágio da verificação de créditos, habilitações e impugnações*

Conforme exposto, a relação de credores da Administração Judicial foi apresentada no ev. 433.1 e publicada em 14/08/2025, tendo o prazo de impugnações previsto no art. 8º da LREF se encerrado em 25/08/2025.

Até o momento, não houve instauração de impugnações tempestivas à relação de credores apresentada pela Administração Judicial. Houve, contudo, manifestações pontuais e pedidos de habilitação ou inclusão de crédito apresentados diretamente nos autos principais, alguns dos quais foram objeto de orientação quanto à necessidade de observância do procedimento próprio previsto nos arts. 8º e seguintes da LREF, mediante incidente específico.

No tocante aos créditos fiscais, foram instaurados incidentes próprios de classificação de crédito público, nos termos da disciplina aplicável à matéria, devendo eventuais alterações decorrentes desses incidentes ser refletidas no quadro de credores quando houver decisão definitiva ou consolidação dos valores submetidos à classificação, daí porque não se editou o Edital que se refere o art. 18, da LREF, até o momento.

d. Síntese do passivo atualmente identificado

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Somados os créditos extraconcursais e concursais atualmente identificados, o passivo total relacionado alcança R\$ 33.964.406,12, sem prejuízo de alterações futuras decorrentes de habilitações retardatárias, incidentes de crédito público, decisões judiciais, pedidos de restituição, reconhecimento de créditos extraconcursais ou eventual retificação do quadro.

COMPOSIÇÃO GERAL DO PASSIVO	
Classificação	Valor
Créditos extraconcursais	R\$ 17.168.368,77
Créditos concursais	R\$ 16.796.037,35
Passivo total atualmente identificado	R\$ 33.964.406,12

A expressiva diferença entre o ativo atualmente estimado e o passivo identificado evidencia a insuficiência patrimonial da Massa Falida, reforçando a necessidade de adoção de medidas voltadas à maximização da realização dos bens remanescentes, à recomposição de valores indevidamente destinados a terceiros, à apuração de eventuais saldos remanescentes de veículos sujeitos a alienação fiduciária, ao acompanhamento do crédito habilitado na Recuperação Judicial de Leilac Produtos Lácteos Ltda. e à conclusão das diligências patrimoniais ainda pendentes.

A Administração Judicial seguirá atualizando a composição do passivo nos relatórios falimentares mensais e comunicará ao Juízo eventual fato superveniente apto a alterar os valores, classes ou tratamento jurídico dos créditos atualmente identificados.

X. CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS DA FALÊNCIA, ATOS SUSPEITOS E EVENTUAL RESPONSABILIDADE

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Elementos de apuração, condutas relevantes e necessidade de acompanhamento pelo Juízo Falimentar

A análise das causas e circunstâncias da falência, bem como de eventuais atos suspeitos praticados antes ou depois da decretação da quebra, integra o dever de fiscalização, informação e colaboração da Administração Judicial, especialmente quando identificados fatos que possam repercutir sobre a recomposição do ativo, a proteção da coletividade de credores e a eventual responsabilização civil ou criminal de administradores, sócios ou terceiros.

No presente caso, a falência foi decretada em 13/12/2017, com fundamento no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005, em razão do inadimplemento de obrigação líquida representada por nota promissória protestada para fins falimentares. O termo legal foi fixado em 10/03/2016, correspondente à data da distribuição do pedido de falência.

A partir dos elementos disponíveis nos autos, a causa processual imediata da quebra corresponde ao inadimplemento do título que instruiu o pedido falimentar. Contudo, a leitura circunstanciada do feito revela a existência de eventos posteriores à decretação da falência que demandam acompanhamento específico, por envolverem possível disposição de ativos da massa, continuidade de atividades empresariais, ausência de prévia autorização judicial e insuficiência de informações patrimoniais.

O primeiro ponto sensível refere-se à notícia de continuidade das atividades empresariais após a decretação da falência. Embora a quebra tenha sido decretada em 2017, a lacração do estabelecimento ocorreu apenas em 11/03/2024, ocasião em que foram encontrados produtos em estoque, documentos, máquinas, equipamentos, numerário e estrutura operacional ainda existente no local. Essa circunstância foi objeto de atenção da Administração Judicial, pois indica que a empresa permaneceu, por certo período, exercendo atividade ou mantendo operações

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



sem controle efetivo do Juízo Falimentar, o que pode ter impactado a arrecadação, a preservação documental, a formação do passivo e a identificação do ativo.

Também merece destaque a situação dos bens arrecadados e posteriormente reavaliados. Quando da vistoria realizada pela atual Administração Judicial em 02/06/2025, foram identificadas divergências relevantes entre o auto de arrecadação anteriormente apresentado e os bens efetivamente localizados no estabelecimento, incluindo itens deteriorados, bens não localizados, equipamentos removidos, materiais esvaziados e ativos em estado de conservação inferior ao inicialmente estimado. A redução aproximada de 38% entre a avaliação inicial e a reavaliação realizada pela atual Administração Judicial evidencia a necessidade de prosseguimento das diligências de controle, especialmente diante das notícias de furtos e da ausência de depositário diverso regularmente constituído.

Outro ponto de especial relevância diz respeito aos veículos vinculados ao CNPJ da falida. A consulta RENAJUD/DETRAN identificou 11 veículos, muitos deles com histórico de alienação fiduciária, restrições, apreensões ou baixa de gravames. Após análise dos extratos veiculares e documentos complementares, remanesceu como principal pendência o veículo Fiat/Strada Fire Flex, placa AQF-7951, Renavam nº 972039970, desonerado de gravame ou restrição financeira, mas sem localização física comprovada. A ausência de indicação objetiva do paradeiro do bem impede, por ora, a conclusão sobre sua arrecadação, alienação, deterioração ou eventual destinação a terceiros.

A questão de maior impacto econômico, contudo, refere-se ao acordo celebrado na Ação de Repetição de Indébito nº 0012952-97.2017.8.16.0194, movida pela falida em face da Copel Distribuição S.A. O acordo foi celebrado após a decretação da falência, sem prévia ciência ou autorização do Juízo Falimentar, e resultou no pagamento de valores que não foram carreados aos autos universais. Conforme informações posteriormente prestadas, os recursos foram destinados a terceiros, incluindo advogada, empresa de assessoria técnica e pessoa física estranha ao quadro social da falida.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Diante desse cenário, o Juízo declarou a ineficácia dos pagamentos em relação à Massa Falida e determinou medidas cautelares de bloqueio em nome dos beneficiários, com vistas à preservação e eventual recomposição do ativo. A controvérsia permanece relevante, pois, embora a constrição tenha sido mantida, ainda se encontra pendente a efetiva transferência dos valores bloqueados para conta judicial vinculada à falência, bem como a definição da via adequada para eventual habilitação e classificação dos créditos alegados pelos terceiros interessados.

A Administração Judicial também identificou necessidade de acompanhamento quanto aos documentos contábeis, fiscais, bancários e administrativos arrecadados no estabelecimento, inclusive porque o auto complementar de arrecadação relacionou documentos de titularidade ou referência a terceiros, extratos bancários de pessoas jurídicas diversas, controles de pagamentos, acertos de viagens, notas fiscais e registros de produtores de leite. Tais documentos podem auxiliar na reconstrução da atividade desenvolvida após a quebra, na identificação de movimentações relevantes e na verificação de eventual confusão operacional ou patrimonial, se constatada a partir de análise técnica específica.

No âmbito dos deveres legais dos sócios e administradores, registra-se que Ademar Alves da Silva prestou informações nos autos e assinou termo de comparecimento, embora algumas informações tenham sido consideradas inicialmente genéricas ou insuficientes, especialmente quanto aos veículos e ao destino dos valores oriundos do acordo da Copel. Já a sócia Bianca Alves da Silva, até o momento, não compareceu aos autos para cumprimento dos deveres legais, apesar da tentativa de intimação e confirmação de comunicação eletrônica, com decurso de prazo sem resposta.

Diante do conjunto de fatos acima descritos, a Administração Judicial entende que há elementos que justificam a manutenção de acompanhamento específico sobre eventuais atos suspeitos e possíveis responsabilidades, sem que isso represente, neste momento,

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



conclusão definitiva sobre dolo, fraude ou responsabilização pessoal. A apuração deve observar o contraditório, a documentação disponível, os retornos das diligências patrimoniais, a análise dos documentos arrecadados, a manifestação do Ministério Público e eventual instauração de procedimento próprio, se assim entendido pelo Juízo.

Nesse contexto, os principais pontos que demandam acompanhamento são: a continuidade das atividades após a decretação da falência; a destinação de valores oriundos do acordo firmado com a Copel sem autorização do Juízo Universal; a ausência de transferência desses valores à conta judicial da massa; a localização do veículo AQF-7951; a eventual existência de saldos remanescentes de veículos alienados fiduciariamente; a identificação de movimentações financeiras relevantes no período posterior ao termo legal; a análise dos documentos contábeis, fiscais e bancários arrecadados; e o comparecimento da sócia Bianca Alves da Silva.

A Administração Judicial já requereu, em manifestações anteriores, a abertura de vista ao Ministério Público para apuração de eventual prática de crimes falimentares previstos na Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo de outros enquadramentos que o órgão ministerial entenda cabíveis. A atuação da Administração Judicial seguirá orientada pela cautela técnica, pela preservação da coletividade de credores e pela recomposição do ativo, sempre submetendo ao Juízo as medidas que demandem deliberação judicial.

A síntese dos pontos de atenção relacionados à apuração de atos suspeitos e eventual responsabilidade é apresentada no quadro abaixo.

XI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Marcos processuais superados e próximos atos necessários

CRONOGRAMA CONSOLIDADO DA FLAÊNCIA E PRÓXIMOS ATOS PROCESSUAIS			
Data da Ocorrência	Evento	Ev.	Lei nº 11.101/2005

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



10/09/2016	Pedido de Falência	1	Art. 94
13/12/2017	Decretação da Quebra	44	Art. 99
26/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	139.2	Art. 33
30/05/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	356	Art. 99, § 1º
17/06/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
01/08/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	433	Art. 7º, § 2º
14/08/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	-	Art. 7º, § 2º
25/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
12/03/2024	Arrecadação de Ativos	268	Art. 108
25/07/2024	Avaliação dos Ativos	300	Art. 108
09/06/2025	Levantamento dos Ativos Arrecadados	385	Decisão de ev. 343
08/10/2025	Realização de Ativos (1º leilão)	476	Art. 139
17/12/2025	Realização de Ativos (2º leilão)	563 a 578	Art. 139
	Realização de Ativos (3º leilão)		
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, VI

XII. PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS AO JUÍZO

Medidas necessárias ao saneamento, prosseguimento e conclusão da liquidação falimentar

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A partir do diagnóstico apresentado nos tópicos anteriores, verifica-se que a presente falência já teve superadas etapas estruturantes relevantes, especialmente a publicação dos editais legais, a apresentação da relação de credores pela Administração Judicial, o encerramento do prazo de impugnações, a arrecadação e reavaliação dos bens, a apresentação do Plano de Realização do Ativo e a realização de duas hastas públicas.

Não obstante, ainda subsistem providências objetivas que demandam deliberação, acompanhamento ou impulso pelo Juízo, especialmente para conclusão da realização do ativo, regularização de diligências patrimoniais, recomposição de valores, consolidação do passivo e preparação futura para pagamento dos credores e encerramento da falência.

Nesse contexto, a Administração Judicial recomenda sejam priorizadas as seguintes medidas:

- a.* realização do novo praceamento dos bens remanescentes, nas datas indicadas pelo sr. Leiloeiro ao ev. 642, a saber 28/07/2026, 04/08/2026 e 11/08/2026;
- b.* conversão dos valores bloqueados em razão do acordo celebrado com a Copel Distribuição S.A. em penhora, cf. consta dos evs. 518 e 646, e posterior depósito judicial vinculado à presente falência, a fim de que venha a compor ativo da massa falida;
- c.* realização de nova ordem SISBAJUD em nome da falida, com requisição de relação de agências, contas, aplicações e extratos bancários retroativos à data do termo legal da falência, fixado em 10/03/2016, com juntada sob sigilo intenso, considerando que a ordem anteriormente certificada recaiu sobre terceiros, e não sobre a sociedade falida;

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



- d. conclusão das consultas patrimoniais ainda pendentes, especialmente SINESP-Córtex, CENSEC/CEP, SUSEP, CNSEG e B3, conforme previsto na Portaria nº 02/2024 da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá/PR e já requerido pela Administração Judicial;
- e. a renovação da expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, a fim de confirmar a retificação do cadastro da falida, com indicação da situação especial de falência e correta identificação da Administradora Judicial Auxilia Consultores e da profissional responsável, sra. Laís Keder Camargo de Mendonça;
- f. renovação ou adoção de providência específica quanto à sócia Bianca Alves da Silva, que, até o momento, não compareceu aos autos para cumprimento dos deveres legais previstos no art. 104, da LREF, apesar da confirmação de comunicação e decurso de prazo sem resposta;
- g. renovação de intimação dos sócios da Falida para providência específica quanto ao veículo Fiat/Strada Fire Flex, placa AQF-7951, Renavam nº 972039970, atualmente sem gravame ou restrição financeira, mas não localizado fisicamente, exigindo-se informação objetiva sobre seu paradeiro ou comprovação documental de sua destinação, sob pena de crime falimentar;

As providências recomendadas não possuem caráter exaustivo, podendo ser complementadas conforme o retorno das diligências, a evolução dos incidentes e as deliberações judiciais supervenientes. Ainda assim, representam, no atual estágio processual, o conjunto de medidas prioritárias para permitir o avanço da falência à conclusão da realização do ativo, consolidação do passivo e futura análise de pagamento e encerramento.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





A Administração Judicial permanece à disposição do Juízo para adotar as providências operacionais necessárias, prestar esclarecimentos complementares e atualizar o presente diagnóstico nos relatórios falimentares subsequentes.

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=48

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 1 de junho de 2026

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJSPY MG55B P99TL UUNMD